

**PROGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS
PÚBLICAS
DESIGNADA POR
“REABILITAÇÃO DA CÉLULA II DO RESEERVATÓRIO DE ALCANHÕES”
ENG.20145**

Artigo 1.º

OBJETO

O presente procedimento visa a celebração de um contrato de da empreitada de obras públicas, designada por “Reabilitação da Célula II do Reservatório de Alcanhões”, nos termos melhor definidos no caderno de encargos.

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE, DECISÃO DE CONTRATAR E OUTRAS

MATÉRIAS RELEVANTES

1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (doravante denominada por “**EPAL**”), entidade adjudicante, em 01 de julho de 2020, e com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:
 - Telefone: + 351213251000
 - Fax: +351 213 251 397
 - Correio eletrónico: concursosengenharia.epal@adp.pt
 - Website oficial: www.epal.pt
 - Plataforma eletrónica de contratação utilizada: Plataforma eletrónica de contratação utilizada: **acingov.pt** (doravante denominada por “**plataforma eletrónica**”)
2. Os interessados e concorrentes devem disponibilizar as comunicações destinadas à entidade adjudicante e ao júri do procedimento, no âmbito do procedimento, na plataforma eletrónica.

Artigo 3.º

JÚRI DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento é conduzido por um júri composto por 5 (cinco) membros efetivos, um dos quais preside, e por 2 (dois) suplentes, designados pela entidade adjudicante.
2. Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida

inconjuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização das audiências prévias dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

3. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 4.º

CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO

1. As peças do concurso podem ser consultadas desde a data de publicação do respetivo anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, estando integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o *download* gratuito das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta, mediante indicações constantes da mesma.
3. O processo do concurso é constituído pelas seguintes peças:
 - a) O presente Programa do Concurso;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) O anúncio do procedimento.

Artigo 5.º

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO CONCURSO

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, isto é, **até às 18:00 horas do dia 02/08/2020**, os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e a interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, caso existam, nos termos

do art.º 50.º do CCP, os quais devem ser apresentados, por escrito, através da plataforma eletrónica.

2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas, isto é, **até às 18:00 do dia 22/08/2020**, o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados assim como o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados.
3. A resposta aos pedidos de esclarecimento e/ou aos erros e omissões que tenha lugar após a data prevista no n.º 2, desde que tenha sido observado o prazo previsto no n.º 1, obriga à prorrogação do prazo para a entrega da proposta, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, consideram-se rejeitados todos os erros e omissões que não tenham sido objeto de pronúncia pela Entidade Adjudicante até à data prevista no n.º 2, caso até ao final deste prazo não tenha sido dada informação da intenção de ser emitida resposta expressa.

Artigo 6.º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

- I. As propostas devem, nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - I.1. Declaração do concorrente em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
 - I.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos **aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos**, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - a) Proposta de preço, conforme **Anexo I** ao presente programa;
 - b) Lista dos preços unitários, conforme **Anexo II** ao presente programa, (no formato “.pdf”) contendo os preços unitários arredondados a duas casas decimais;
 - c) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, com especificação dos aspetos técnicos, devendo ter em consideração o disposto no ponto 3.1. do Anexo VI ao presente Programa;
 - d) Plano de trabalhos, incluindo:

- i) Memória descritiva e justificativa, que incluirá a metodologia adotada no planeamento das atividades consideradas no Cronograma de Trabalhos, a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada devendo ter em consideração o disposto no ponto 3.2.1. e na Tabela 2 do Anexo VI ao presente Programa.
- ii) Cronograma de trabalhos, sobre a forma de diagrama de barras, ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da assinatura do contrato, com escala temporal de uma semana, no qual se assinalem o caminho crítico, entre outros, os acontecimentos, discriminados por cada conjunto de trabalhos afins, devendo ter em consideração o disposto no ponto 3.2.1 e na Tabela 2 do Anexo VI ao presente Programa;
- iii) Plano de mão-de-obra com os efetivos mensais, expressos em efetivos x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada, devendo ter em consideração o disposto no ponto 3.2.2 e na Tabela 3 do Anexo VI ao presente Programa;
- iv) Plano de equipamentos a afetar à empreitada, com a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos repartidos pela execução da construção civil e pela montagem do equipamento, devendo ter em consideração o disposto no ponto 3.2.2. e na Tabela 3 do Anexo VI ao presente Programa;

Para elaboração do Plano de Trabalhos os Concorrentes devem considerar que a consignação será efetuada no mês de setembro de 2020. Esta indicação não vincula, de modo nenhum, o Dono da Obra, destinando-se apenas a conferir ao Plano de Trabalhos uma referência objetiva comum a todas as propostas, que permitirá aferir os meios oferecidos por cada concorrente e comparar o Cronograma de trabalhos com os respetivos planos referenciados nas alíneas iii) e iv).

Os **Planos de Mão-de-Obra e de Equipamentos** deverão ser estruturados com as atividades presentes no Cronograma de Trabalhos solicitado ao abrigo da alínea ii) que lhe servirá de base.

- I.3. Documentos exigidos pelo Programa do Concurso que contenham os termos ou as condições, relativos **a aspetos da execução do contrato não submetidos à**

concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:

- a) Declaração assinada pelo representante do concorrente ou do agrupamento de concorrentes, conforme **Anexo III** ao presente programa, que mencione, pelo menos, os seguintes técnicos a afetar à execução do contrato:
 - i. Diretor de obra – que deverá ser um Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil e cumprir, entre outros, os requisitos mínimos constantes da cláusula 4.1.2. do caderno de encargos;
 - ii. Representante permanente do Empreiteiro na obra com habilitação mínima de Engenheiro Técnico Civil, e cumprir, entre outros, os requisitos mínimos constantes da cláusula 4.1.12. do caderno de encargos;
 - iii. Encarregado Geral, que deverá cumprir os requisitos mínimos fixados na cláusula 4.1.13. do caderno de encargos.
- b) Lista de Materiais, conforme **Anexo IV** do presente Programa, que deverá cumprir o disposto nas subalíneas seguintes, apresentando, quando aplicável, os documentos inframencionados:
 - i. Em cumprimento do disposto na Memória Descritiva e Justificativa (Anexo I ao Caderno de encargos), quando o concorrente proponha materiais/produtos destinados a ser aplicados em contacto direto com a água (**apenas os relativos aos revestimentos a aplicar nas superfícies interiores da Célula II**) e estes não façam parte das listas apresentadas no Anexo V do Caderno de Encargos, o concorrente deverá apresentar, com data de emissão nos últimos cinco anos, certificados de aprovação emitidos por entidades Portuguesas ou Internacionais (cfr. alínea seguinte), comprovando a sua adequabilidade para utilização nas condições descritas, e respetivos relatórios de ensaio;
 - ii. As entidades referidas na alínea anterior deverão fazer parte da listagem apresentada no Anexo VI do Caderno de Encargos, caso contrário, os respetivos certificados devem ser acompanhados de declaração de validação, emitida pelo Laboratório Central da EPAL;

- iii. Relativamente aos restantes materiais ou produtos a instalar na obra e que se destinem à aplicação em contacto com a água, em sistemas de abastecimento de água para consumo humano, a respetiva análise será efetuada na fase de execução do contrato (momento da aprovação de materiais/produtos e equipamentos pela fiscalização);
 - iv. Em conjunto com a lista de materiais a aplicar, o concorrente poderá apresentar todos os documentos que entender necessários à caracterização dos equipamentos/materiais;
 - v. Todas as marcas e/ou fabricantes têm de ser explicitadas sem ambiguidades nas propostas dos concorrentes, não se aceitando a indicação de duas ou mais marcas conjuntamente, para cada artigo, ou a indicação de “marcas equivalentes”.
- c) Plano de pagamentos, com indicação dos valores e respetivas percentagens sobre o valor global da obra, congruente com o Programa de Trabalhos.
- 1.4. Documento no qual o concorrente indique os trabalhos que pretende subcontratar, identificando qual ou quais a(s) entidade(s) a subcontratar (apenas aplicável quando o adjudicatário pretenda recorrer à subcontratação).
- 1.5. Outros documentos necessários e devidos nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente documento que relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura.
- 2. Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos não podem ser redigidos em língua estrangeira.
 - 3. Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos das propostas estiverem redigidos em língua estrangeira, os mesmos devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
 - 4. No caso de o concorrente ser constituído por um agrupamento de empresas, deverá ser apresentada declaração conforme modelo apresentado **no Anexo V** deste Programa do Concurso (Acordo – Promessa de Constituição).
 - 5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos da proposta devem ser assinados de acordo com o n.º 5 do art.º 57.º do CCP.
 - 6. No que se refere aos documentos solicitados no presente artigo a formatação e apresentação dos mesmos na plataforma eletrónica poderá ser efetuada da seguinte forma:

6.1. Pasta compactada em formato.zip com a identificação da empresa concorrente. Nela deverão estar contidos todos os documentos solicitados no presente artigo com a seguinte identificação: (ex: *modelo de proposta.pdf*);

Ou

6.2. Ficheiro único (em formato.pdf) contendo todos os documentos solicitados no presente artigo.

Artigo 7.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8.º

PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar (**preço base**) é de **€750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Artigo 9.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica referida no artigo 2.º.
2. Independentemente do formato ou da forma (zip., rar., pdf., tif., etc...) como são apresentados os documentos eletrónicos, o carregamento/assinatura eletrónica dos documentos (de cada documento individualmente) devem ser efetuados mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos e de acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 10.º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas e os documentos que as constituem devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica, **até às 18:00 do dia 11/09/2020 (11 de setembro de 2020).**

Artigo 11.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 12.º

FICHEIRO “EXCEL”

Após o termo do prazo para a entrega de propostas, a EPAL notificará todos os concorrentes para apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade de “Mensagens”, a lista dos preços unitários (apresentada pelo concorrente com a sua proposta), reproduzida no ficheiro informático no formato “Excel”, previamente fornecido pela EPAL juntamente com as peças do procedimento, devidamente preenchido nos campos indicados, não devendo ser alterado qualquer campo ou formatação, e permitindo a sua utilização sem restrições de cálculo, e, consequentemente, o interface com o SAP, existente na EPAL.

Artigo 13.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DE DESEMPATE

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, de acordo com a metodologia de avaliação de propostas constante do **Anexo VI**, que dele faz parte integrante.
2. Em caso de 2 (duas) ou mais propostas obterem o mesmo resultado/pontuação final, estabelece-se que a ordenação de propostas terá como critérios de desempate, os seguintes critérios sucessivos:

- a) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar a melhor avaliação do preço;
 - b) Se da aplicação do critério definido na alínea anterior a situação de empate subsistir, a hierarquização das propostas será realizada, sucessivamente, com base nas pontuações obtidas nos seguintes subfactores:
 - 1.º A proposta que apresentar a melhor avaliação no subfator “B.1 Metodologia de execução da obra”;
 - 2.º A proposta que apresentar a melhor avaliação no subsubfator “B.2.1 – Cronograma de Trabalhos”;
 - 3.º A proposta que apresentar a melhor avaliação no subsubfator “B.2.2 - Plano de Meios”.
3. Se após a aplicação dos critérios definidos no número anterior, a situação de empate subsistir, será realizado um sorteio, com convite à presença dos representantes das entidades que apresentem as propostas empatadas, mediante prévia convocatória, escrita, por parte da entidade adjudicante.

Artigo 14.º

RELATÓRIOS PRELIMINAR E FINAL DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo 13.º.
2. No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.
3. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do concurso, que fixa prazo para pronúncia dos concorrentes, não inferior a 5 (cinco) dias úteis.
4. O relatório referido no número anterior será disponibilizado na plataforma eletrónica.
5. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

Artigo 16.º

NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO E DEMAIS ELEMENTOS

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas e com a minuta do contrato a celebrar, através da plataforma eletrónica.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
 - b) No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamentos, documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade referida no artigo 19.º;
 - c) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.
 - d) Os alvarás ou os certificados emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar ou, no caso de o contrato respeitar a um lote funcionalmente não autónomo as habilitações adequadas e necessárias à execução dos trabalhos inerentes à totalidade dos lotes que constituem a obra, designadamente:
 - A 5.ª subcategoria da 1.ª categoria, da classe que cubra o valor global da proposta;
 - As 5.ª e 11.ª subcategorias da 5.ª categoria da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeita.
 - e) Documentos previstos no n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo adjudicatário, através da plataforma eletrónica de contratação pública, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na referida plataforma eletrónica.
4. Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, e verificando-se existirem irregularidades ou omissões passíveis de serem sanadas, os Serviços da Entidade Adjudicante concederão um prazo adicional de até 10 (dez) dias úteis para o adequado suprimento das mesmas.
5. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica ainda o adjudicatário para prestar caução nos termos do artigo seguinte.
6. No mesmo prazo previsto no n.º 2 da presente cláusula, o adjudicatário é ainda notificado para proceder à apresentação da lista completa da equipa técnica, acompanhada dos respetivos curricula vitae dos técnicos aí mencionados, a qual será submetida à apreciação da EPAL e deve conter, no mínimo, os técnicos identificados no caderno de encargos (cláusula 4.ª)

Artigo 17.º

CAUÇÃO

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação a que se refere o número anterior, em conformidade com um dos modelos constantes do **ANEXO VII** deste Programa do Concurso consoante venha a ser prestada por depósito em dinheiro ou títulos, ou garantia bancária/seguro-caução.

Artigo 18.º

ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta de contrato a celebrar é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que

deve comparecer para a respetiva celebração ou comunica o prazo para outorga e remessa do contrato no caso de assinatura por meios eletrónicos.

Artigo 19.º

MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 20.º

DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 21.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Concurso, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Anexo I - Modelo da Proposta de Preço

PROPOSTA DE PREÇO

F_____ (identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva: nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal _____ [qualidade em que subscreve a declaração - só aplicável se se tratar de pessoas coletivas] de _____ [identificação do concorrente ou do agrupamento concorrente: firma, número de identificação fiscal, sede e código de acesso à certidão permanente do concorrente ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal, sedes e códigos de acesso às certidões permanentes de cada membro], titular(es) do alvará(s) número (ou, se for o caso, do(s) certificado(s) de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado) _____, (indicar o(s) número(s), contendo a(s) habilitação(ões) ____ (indicar natureza e classe), depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do Concurso Público destinado à celebração do Contrato da Empreitada de Obras Públicas designada por “Reabilitação da Célula II do Reservatório de Alcanhões”, cujo anúncio foi publicado em Diário da República de [data], obriga(m)-se a executar todos os trabalhos e a fornecer todos os bens que constituem o referido contrato, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço total de €_____ (por extenso e por algarismos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, o preço global acima indicado é composto pelos seguintes preços parciais, relativos aos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. :

Categoria	Subcategoria	Artigos do Mapa de Trabalhos	Preço (€)	Membro do Agrupamento / Subempreiteiro

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data...

Assinatura(s)¹

¹ Assinatura(s) nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Anexo II – Documento destinado a preparar a Lista dos Preços Unitários

(cfr. alínea b) do n.º 1.2. do art.º 6.º)

Em ficheiro Excel individualizado

ANEXO III – Declaração e Lista da Equipa Técnica a afetar à Empreitada

(cfr. alínea a) do n.º 1.3. do art.º 6.º)

_____ (identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva: nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal _____ [qualidade em que subscreve a declaração - só aplicável se se tratar de pessoas coletivas] de _____ [identificação do concorrente ou do agrupamento concorrente: firma, número de identificação fiscal, sede e código de acesso à certidão permanente do concorrente ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal, sedes] declara(m) expressamente que a sua representada se obriga a afetar à execução do Contrato da Empreitada de Obras Públicas designada por “Reabilitação da Célula II do Reservatório de Alcanhões”, os técnicos melhor identificados na lista seguinte, os quais cumprem os requisitos mínimos fixados na Lei e no Caderno de Encargos.

Nome (1º e último)	Função a desempenhar	Habilitações literárias	Obras da mesma ² natureza nas funções a desempenhar (Denominação das obras em que o Técnico em questão participou e que lhe conferem a experiência solicitada no caderno de encargos, indicando os seguintes dados: obra, local, início de obra, final de obra, designação do dono de obra.	Anos de experiência nas funções a desempenhar
	Diretor de Obra ³			
	Representante Permanente em Obra ⁴			
	Encarregado Geral ⁵			

Mais declara(m) que os técnicos acima elencados respeitam integralmente e sem reservas o conteúdo do caderno de encargos e cumprem com os requisitos definidos na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho no mesmo definidos, concretamente na cláusula 4.^a.

Data e Assinatura(s)⁶

² Nota: Entende-se por obras da mesma natureza as obras de Reabilitação de estruturas de transporte, tratamento ou armazenamento de água para consumo humano.

³ Cláusula 4.1.2 do caderno de encargos.

⁴ Cláusulas 4.1.12 do caderno de encargos.

⁵ Cláusula 4.1.13 do caderno de encargos.

⁶ Assinatura(s) nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Anexo IV – Documento destinado a preparar a Lista de Materiais
(constante do ficheiro em anexo)
(a que se refere a alínea b) do n.º 1.3. do art.º 6.º)

ANEXO V

Modelo de acordo - promessa de constituição

(a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º do Programa do Concurso)

F, _____ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Processo de Concurso para a “Reabilitação da Célula II do Reservatório de Alcanhões” e nos termos do número 4 do artigo 6.º do Programa do Concurso, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em Consórcio. (a)

A participação qualitativa de cada empresa no consórcio a constituir é a que se discrimina:

As empresas signatárias da presente proposta declaram que a empresa _____ representará o Consórcio perante a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL), devendo toda a correspondência ser enviada para _____ (indicar endereço, telefone e fax).

As empresas signatárias da presente proposta assumem perante a EPAL responsabilidade solidária passiva, desde já quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

As empresas signatárias da presente proposta aceitam a exigência de autorização prévia da EPAL a qualquer alteração na composição do agrupamento ou do Consórcio, sob pena de exclusão do procedimento.

Data _____

Assinatura (b) _____

(a) - No caso de o Consórcio adotar alguma designação especial, acrescentar: “adotando o agrupamento a seguinte designação especial: _____” (em maiúsculas).

(b) - Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO VI

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

(a que se refere o artigo 13.º do Programa do Concurso)

I. METODOLOGIA GERAL

De acordo com o Artigo 13 deste Programa de Concurso e dando cumprimento ao disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o critério de adjudicação da empreitada é o da *proposta economicamente mais vantajosa*, na modalidade de *melhor relação qualidade-preço* densificado nos seguintes fatores e subfatores elementares de avaliação das propostas relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos e respetivos coeficientes de ponderação:

Tabela I – Fatores e subfactores de avaliação das propostas e respetivos coeficientes de ponderação

FATORES E SUBFATORES	COEFICIENTES PONDERAÇÃO
A. PREÇO	60 %
B. VALIA TÉCNICA	40 %
B.1 Metodologia de execução da obra	28%
B.2 Detalhe e consistência do Plano de Trabalhos	12%
B.2.1 Cronograma de Trabalhos	8%
B.2.2 Plano de Meios	4%

A avaliação global de cada proposta resultará da agregação dos resultados da avaliação parcial dos referidos fatores e subfatores elementares.

A avaliação parcial dos subfactores do fator qualitativo *B. Valia Técnica* será efetuada mediante atribuição da pontuação indicada nas respetivas descrições e tabelas com os descritores de valorização dos atributos das propostas.

2. METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DO FATOR “PREÇO”

2.1 A escala de pontuação para a avaliação parcial do fator A. (Preço), que será entre 0 e 10, será atribuída pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$Pontuação_{(Proposta\ i)} = 10 - k \times V_i^n$$

em que:

$k = 8,6504863E-44$

$n = 7,50$

Pontuação (Proposta i) - é a pontuação a atribuir à Proposta i no fator Preço, com um máximo de 10 pontos;

V_i - é o valor da Proposta i.

3. METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DO FATOR “VALIA TÉCNICA”

3.1 Avaliação do subfactor “B.1 Metodologia de execução da obra”

A pontuação do presente subsubfactor será efetuada mediante a atribuição da pontuação prevista na seguinte descrição, ou seja, entre 2 e 10.

Para a avaliação deste subfactor, ter-se-á em consideração os seguintes aspetos:

- i. Estabilização dos Painéis de parede (zona da entrada e de saída de água);
- ii. Tratamento de patologias;
- iii. Tratamento das juntas de dilatação;
- iv. Revestimento das superfícies interiores da Célula II;
- v. Impermeabilização das coberturas das Célula I e II.

Os descritivos de avaliação são os seguintes:

Nota 10 – Atribuída às propostas que apresentam a estratégia de implementação de desenvolvimento da obra através da descrição das soluções construtivas para todas as atividades enumeradas anteriormente - no ponto 3.1 alíneas i) ii) iii) iv) e v) e outras consideradas relevantes, de forma adequada, muito detalhada e elevada coerência com o tipo de obra em causa e com os condicionalismos existentes.

Nota 8 – Atribuída às propostas que apresentam a estratégia de implementação de desenvolvimento da obra através da descrição das soluções construtivas para todas as atividades enumeradas anteriormente- no ponto 3.1 alíneas i) ii) iii) iv) e v) , de forma adequada, muito detalhada e elevada coerência com o tipo de obra em causa e com os condicionalismos existentes.

Nota 6 – Atribuída às propostas que apresentam a estratégia de implementação de desenvolvimento da obra através da descrição das soluções construtivas para todas as atividades enumeradas anteriormente- no ponto 3.1 alíneas i) ii) iii) iv) e v) , de forma adequada, detalhada e elevada coerência com o tipo de obra em causa e com os condicionalismos existentes.

Nota 4 – Atribuída às propostas que apresentam a estratégia de implementação de desenvolvimento da obra através da descrição das soluções construtivas para todas as atividades enumeradas anteriormente- no ponto 3.1 alíneas i) ii) iii) iv) e v) , de forma adequada, pouco detalhada mas coerente com o tipo de obra em causa e com os condicionalismos existentes.

Nota 2 – Atribuída às propostas que apresentam a estratégia de implementação de desenvolvimento da obra através da descrição das soluções construtivas, de forma adequada para apenas algumas atividades enumeradas anteriormente- no ponto 3.1 alíneas i) ii) iii) iv) e v) .

Nos casos aplicáveis as pontuações intermédias, de valor unitário, classificarão as apreciações intermédias, em função da maior ou menor valia técnica das propostas.

3.2 Avaliação do subfactor “B.2 Detalhe e consistência do Plano de Trabalhos”

A avaliação deste subfactor resulta da ponderação da avaliação atribuída aos seguintes subsubfatores: B.2.1- Cronograma de Trabalhos e B.2.2 - Plano de meios.

3.2.1 Avaliação do subsubfactor “B.2.1 Cronograma de Trabalhos”

Neste subsubfator serão avaliados, com base na matriz apresentada na Tabela 2, os aspetos associados ao plano das atividades dos trabalhos que compõem a empreitada.

A pontuação do presente subsubfator será efetuada mediante a atribuição da pontuação prevista na Tabela 2, ou seja, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

3.2.2 Avaliação do subsubfactor “B.2.2 Plano de Meios”

Neste subsubfator serão avaliados, com base na matriz apresentada na Tabela 3, aspetos associados ao Plano de Equipamentos e Plano de Mão de Obra.

A avaliação do presente subsubfator será efetuada mediante a atribuição da pontuação prevista na Tabela 3, ou seja, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Tabela 2 - Matriz de Avaliação do subsubfator “B.2.I Cronograma de Trabalhos”

B.2.I Cronograma de Trabalhos	O Plano apenas cumpre até duas, inclusive, das seguintes premissas: Todas as atividades do plano de acordo com os trabalhos definidos na LPU; Atividades do Plano discriminadas com detalhe; Apresentada a duração total de cada atividade em dias; Apresentadas as quantidades de trabalho de todas as atividades; Definidas corretamente as precedências e ligações de cada atividade; Identificado o caminho crítico; Apresentados os rendimentos diários de cada atividade; Rendimentos ajustados face à carga de mão-de-obra, equipamentos e condicionalismos de cada atividade; Para cada atividade são alocados recursos humanos; Para cada atividade são alocados equipamentos.	O Plano cumpre até quatro, inclusive, das seguintes premissas: Todas as atividades do plano de acordo com os trabalhos definidos na LPU; Atividades do Plano discriminadas com detalhe; Apresentada a duração total de cada atividade em dias; Apresentadas as quantidades de trabalho de todas as atividades; Definidas corretamente as precedências e ligações de cada atividade; Identificado o caminho crítico; Apresentados os rendimentos diários de cada atividade; Rendimentos ajustados face à carga de mão-de-obra, equipamentos e condicionalismos de cada atividade; Para cada atividade são alocados recursos humanos; Para cada atividade são alocados equipamentos.	O Plano cumpre até seis, inclusive, das seguintes premissas: Todas as atividades do plano de acordo com os trabalhos definidos na LPU; Atividades do Plano discriminadas com detalhe; Apresentada a duração total de cada atividade em dias; Apresentadas as quantidades de trabalho de todas as atividades; Definidas corretamente as precedências e ligações de cada atividade; Identificado o caminho crítico; Apresentados os rendimentos diários de cada atividade; Rendimentos ajustados face à carga de mão-de-obra, equipamentos e condicionalismos de cada atividade; Para cada atividade são alocados recursos humanos; Para cada atividade são alocados equipamentos.	O Plano cumpre até oito, inclusive, das seguintes premissas: Todas as atividades do plano de acordo com os trabalhos definidos na LPU; Atividades do Plano discriminadas com detalhe; Apresentada a duração total de cada atividade em dias; Apresentadas as quantidades de trabalho de todas as atividades; Definidas corretamente as precedências e ligações de cada atividade; Identificado o caminho crítico; Apresentados os rendimentos diários de cada atividade; Rendimentos ajustados face à carga de mão-de-obra, equipamentos e condicionalismos de cada atividade; Para cada atividade são alocados recursos humanos; Para cada atividade são alocados equipamentos.	O Plano cumpre pelo menos nove das seguintes premissas: Todas as atividades do plano de acordo com os trabalhos definidos na LPU; Atividades do Plano discriminadas com detalhe; Apresentada a duração total de cada atividade em dias; Apresentadas as quantidades de trabalho de todas as atividades; Definidas corretamente as precedências e ligações de cada atividade; Identificado o caminho crítico; Apresentados os rendimentos diários de cada atividade; Rendimentos ajustados face à carga de mão-de-obra, equipamentos e condicionalismos de cada atividade; Para cada atividade são alocados recursos humanos; Para cada atividade são alocados equipamentos.
Descreve genericamente a metodologia adotada no planeamento das atividades consideradas no Cronograma de Trabalhos. Não identifica o número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução. Não justifica as interdependências e encadeamentos das diferentes atividades. Não explicita os rendimentos de mão-de-obra e equipamentos.	2	3	4	5	6
Descreve genericamente a metodologia adotada no planeamento das atividades consideradas no Cronograma de Trabalhos. Enumera as frentes de trabalho, sem identificar a sua natureza e locais de execução. Não justifica as interdependências e encadeamentos das diferentes atividades. Explicita rendimentos de mão-de-obra e equipamentos, mas sem ter em conta as condicionantes nos diferentes meses e épocas do ano, face à natureza dos trabalhos em causa.	3	4	5	6	7
Descreve com algum detalhe a metodologia adotada no planeamento das atividades consideradas no Cronograma de Trabalhos. Identifica o número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, embora não totalmente coerente com o cronograma de trabalhos. Não justifica as interdependências e encadeamentos das diferentes atividades. Explicita rendimentos adequados de mão-de-obra e equipamentos calculados para os diferentes meses e épocas do ano, face à natureza dos trabalhos em causa.	4	5	6	7	8

B.2.1 Cronograma de Trabalhos	O Plano apenas cumpre até duas, inclusive, das seguintes premissas: Todas as atividades do plano de acordo com os trabalhos definidos na LPU; Atividades do Plano discriminadas com detalhe; Apresentada a duração total de cada atividade em dias; Apresentadas as quantidades de trabalho de todas as atividades; Definidas corretamente as precedências e ligações de cada atividade; Identificado o caminho crítico; Apresentados os rendimentos diários de cada atividade; Rendimentos ajustados face à carga de mão-de-obra, equipamentos e condicionalismos de cada atividade; Para cada atividade são alocados recursos humanos; Para cada atividade são alocados equipamentos.	O Plano cumpre até quatro, inclusive, das seguintes premissas: Todas as atividades do plano de acordo com os trabalhos definidos na LPU; Atividades do Plano discriminadas com detalhe; Apresentada a duração total de cada atividade em dias; Apresentadas as quantidades de trabalho de todas as atividades; Definidas corretamente as precedências e ligações de cada atividade; Identificado o caminho crítico; Apresentados os rendimentos diários de cada atividade; Rendimentos ajustados face à carga de mão-de-obra, equipamentos e condicionalismos de cada atividade; Para cada atividade são alocados recursos humanos; Para cada atividade são alocados equipamentos.	O Plano cumpre até seis, inclusive, das seguintes premissas: Todas as atividades do plano de acordo com os trabalhos definidos na LPU; Atividades do Plano discriminadas com detalhe; Apresentada a duração total de cada atividade em dias; Apresentadas as quantidades de trabalho de todas as atividades; Definidas corretamente as precedências e ligações de cada atividade; Identificado o caminho crítico; Apresentados os rendimentos diários de cada atividade; Rendimentos ajustados face à carga de mão-de-obra, equipamentos e condicionalismos de cada atividade; Para cada atividade são alocados recursos humanos; Para cada atividade são alocados equipamentos.	O Plano cumpre até oito, inclusive, das seguintes premissas: Todas as atividades do plano de acordo com os trabalhos definidos na LPU; Atividades do Plano discriminadas com detalhe; Apresentada a duração total de cada atividade em dias; Apresentadas as quantidades de trabalho de todas as atividades; Definidas corretamente as precedências e ligações de cada atividade; Identificado o caminho crítico; Apresentados os rendimentos diários de cada atividade; Rendimentos ajustados face à carga de mão-de-obra, equipamentos e condicionalismos de cada atividade; Para cada atividade são alocados recursos humanos; Para cada atividade são alocados equipamentos.	O Plano cumpre pelo menos nove das seguintes premissas: Todas as atividades do plano de acordo com os trabalhos definidos na LPU; Atividades do Plano discriminadas com detalhe; Apresentada a duração total de cada atividade em dias; Apresentadas as quantidades de trabalho de todas as atividades; Definidas corretamente as precedências e ligações de cada atividade; Identificado o caminho crítico; Apresentados os rendimentos diários de cada atividade; Rendimentos ajustados face à carga de mão-de-obra, equipamentos e condicionalismos de cada atividade; Para cada atividade são alocados recursos humanos; Para cada atividade são alocados equipamentos.
Descreve com detalhe a metodologia adotada no planeamento das atividades consideradas no Cronograma de Trabalhos. Identifica o número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, embora não totalmente coerente com o cronograma de trabalhos. Justifica sumariamente as interdependências e encadeamentos das diferentes atividades. Explicita rendimentos adequados de mão-de-obra e equipamentos calculados para os diferentes meses e épocas do ano, face à natureza dos trabalhos em causa.	5	6	7	8	9
Descreve com detalhe a metodologia adotada no planeamento das atividades consideradas no Cronograma de Trabalhos. Identifica o número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, verificando-se a sua coerência com o cronograma de trabalhos. Justifica adequadamente as interdependências e encadeamentos das diferentes atividades. Explicita rendimentos adequados de mão-de-obra e equipamentos calculados para os diferentes meses e épocas do ano, face à natureza dos trabalhos em causa.	6	7	8	9	10

Tabela 3 - Matriz de Avaliação do subsubfator “B.2.2 Plano de Meios”

B.2.2 Plano de Meios	O Plano de Mão-de-Obra identifica a carga mensal de homens. O Plano de Mão-de-Obra não cumpre com nenhuma das seguintes premissas: Categorias profissionais adequadas aos trabalhos e equipamentos previstos; Identifica as diferentes categorias profissionais a mobilizar por atividades e frentes de trabalho, conforme disposto no Plano de Trabalhos; A carga de mão-de-obra apresentada é suficiente para a realização das atividades previstas no plano de trabalhos; A proporção entre os meios humanos e os equipamentos previstos está ajustada.	O Plano de Mão-de-Obra identifica a carga mensal de homens por categoria profissional. O Plano de Mão-de-Obra cumpre uma das seguintes premissas: Categorias profissionais adequadas aos trabalhos e equipamentos previstos; Identifica as diferentes categorias profissionais a mobilizar por atividades e frentes de trabalho, conforme disposto no Plano de Trabalhos; A carga de mão-de-obra apresentada é suficiente para a realização das atividades previstas no plano de trabalhos; A proporção entre os meios humanos e os equipamentos previstos está ajustada.	O Plano de Mão-de-Obra identifica a carga mensal de homens por categoria profissional. O Plano de Mão-de-Obra cumpre duas das seguintes premissas: Categorias profissionais adequadas aos trabalhos e equipamentos previstos; Identifica as diferentes categorias profissionais a mobilizar por atividades e frentes de trabalho, conforme disposto no Plano de Trabalhos; A carga de mão-de-obra apresentada é suficiente para a realização das atividades previstas no plano de trabalhos; A proporção entre os meios humanos e os equipamentos previstos está ajustada.	O Plano de Mão-de-Obra identifica a carga mensal de homens por categoria profissional. O Plano de Mão-de-Obra cumpre três das seguintes premissas: Categorias profissionais adequadas aos trabalhos e equipamentos previstos; Identifica as diferentes categorias profissionais a mobilizar por atividades e frentes de trabalho, conforme disposto no Plano de Trabalhos; A carga de mão-de-obra apresentada é suficiente para a realização das atividades previstas no plano de trabalhos; A proporção entre os meios humanos e os equipamentos previstos está ajustada.	O Plano de Mão-de-Obra identifica a carga mensal de homens por categoria profissional. O Plano de Mão-de-Obra cumpre todas as seguintes premissas: Categorias profissionais adequadas aos trabalhos e equipamentos previstos; Identifica as diferentes categorias profissionais a mobilizar por atividades e frentes de trabalho, conforme disposto no Plano de Trabalhos; A carga de mão-de-obra apresentada é suficiente para a realização das atividades previstas no plano de trabalhos; A proporção entre os meios humanos e os equipamentos previstos está ajustada.
O Plano de Equipamentos identifica a carga mensal de equipamento por tipo de equipamento. O Plano de Equipamentos não cumpre com nenhuma das seguintes premissas: Equipamento adequado aos trabalhos previstos e condicionalismos locais; Equipamento em número suficiente para a execução das atividades previstas no plano de trabalhos no prazo previsto; O plano de equipamentos é apresentado por atividades, com definição de quantidades e tipos de equipamento; O plano de equipamento é apresentado em concordância com o plano de mão-de-obra.	2	3	4	5	6
O Plano de Equipamentos identifica a carga mensal de equipamento por tipo de equipamento. O Plano de Equipamentos cumpre uma das seguintes premissas: Equipamento adequado aos trabalhos previstos e condicionalismos locais; Equipamento em número suficiente para a execução das atividades previstas no plano de trabalhos no prazo previsto; O plano de equipamentos é apresentado por atividades, com definição de quantidades e tipos de equipamento; O plano de equipamento é apresentado em concordância com o plano de mão-de-obra.	3	4	5	6	7
O Plano de Equipamentos identifica a carga mensal de equipamento por tipo de equipamento. O Plano de Equipamentos cumpre duas das seguintes premissas: Equipamento adequado aos trabalhos previstos e condicionalismos locais; Equipamento em número suficiente para a execução das atividades previstas no plano de trabalhos no prazo previsto; O plano de equipamentos é apresentado por atividades, com definição de quantidades e tipos de equipamento; O plano de equipamento é apresentado em concordância com o plano de mão-de-obra.	4	5	6	7	8

B.2.2 Plano de Meios	O Plano de Mão-de-Obra identifica a carga mensal de homens. O Plano de Mão-de-Obra não cumpre com nenhuma das seguintes premissas: Categorias profissionais adequadas aos trabalhos e equipamentos previstos; Identifica as diferentes categorias profissionais a mobilizar por atividades e frentes de trabalho, conforme disposto no Plano de Trabalhos; A carga de mão-de-obra apresentada é suficiente para a realização das atividades previstas no plano de trabalhos; A proporção entre os meios humanos e os equipamentos previstos está ajustada.	O Plano de Mão-de-Obra identifica a carga mensal de homens por categoria profissional. O Plano de Mão-de-Obra cumpre uma das seguintes premissas: Categorias profissionais adequadas aos trabalhos e equipamentos previstos; Identifica as diferentes categorias profissionais a mobilizar por atividades e frentes de trabalho, conforme disposto no Plano de Trabalhos; A carga de mão-de-obra apresentada é suficiente para a realização das atividades previstas no plano de trabalhos; A proporção entre os meios humanos e os equipamentos previstos está ajustada.	O Plano de Mão-de-Obra identifica a carga mensal de homens por categoria profissional. O Plano de Mão-de-Obra cumpre duas das seguintes premissas: Categorias profissionais adequadas aos trabalhos e equipamentos previstos; Identifica as diferentes categorias profissionais a mobilizar por atividades e frentes de trabalho, conforme disposto no Plano de Trabalhos; A carga de mão-de-obra apresentada é suficiente para a realização das atividades previstas no plano de trabalhos; A proporção entre os meios humanos e os equipamentos previstos está ajustada.	O Plano de Mão-de-Obra identifica a carga mensal de homens por categoria profissional. O Plano de Mão-de-Obra cumpre três das seguintes premissas: Categorias profissionais adequadas aos trabalhos e equipamentos previstos; Identifica as diferentes categorias profissionais a mobilizar por atividades e frentes de trabalho, conforme disposto no Plano de Trabalhos; A carga de mão-de-obra apresentada é suficiente para a realização das atividades previstas no plano de trabalhos; A proporção entre os meios humanos e os equipamentos previstos está ajustada.	O Plano de Mão-de-Obra identifica a carga mensal de homens por categoria profissional. O Plano de Mão-de-Obra cumpre todas as seguintes premissas: Categorias profissionais adequadas aos trabalhos e equipamentos previstos; Identifica as diferentes categorias profissionais a mobilizar por atividades e frentes de trabalho, conforme disposto no Plano de Trabalhos; A carga de mão-de-obra apresentada é suficiente para a realização das atividades previstas no plano de trabalhos; A proporção entre os meios humanos e os equipamentos previstos está ajustada.
O Plano de Equipamentos identifica a carga mensal de equipamento por tipo de equipamento. O Plano de Equipamentos cumpre três das seguintes premissas: Equipamento adequado aos trabalhos previstos e condicionalismos locais; Equipamento em número suficiente para a execução das atividades previstas no plano de trabalhos no prazo previsto; O plano de equipamentos é apresentado por atividades, com definição de quantidades e tipos de equipamento; O plano de equipamento é apresentado em concordância com o plano de mão-de-obra.	5	6	7	8	9
O Plano de Equipamentos identifica a carga mensal de equipamento por tipo de equipamento. O Plano de Equipamentos cumpre todas as seguintes premissas: Equipamento adequado aos trabalhos previstos e condicionalismos locais; Equipamento em número suficiente para a execução das atividades previstas no plano de trabalhos no prazo previsto; O plano de equipamentos é apresentado por atividades, com definição de quantidades e tipos de equipamento; O plano de equipamento é apresentado em concordância com o plano de mão-de-obra.	6	7	8	9	10

ANEXO VII

(a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º do Programa do Concurso)

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida no âmbito do Concurso Público destinado à celebração do Contrato de Empreitada de Obras Públicas designada por “Reabilitação da Célula II do Reservatório de Alcanhões”, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas*]

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária à primeira solicitação/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do Concurso Público destinado à celebração do Contrato de Empreitada de Obras Públicas designada por “Reabilitação da Célula II do Reservatório de Alcanhões”, nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5 % do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida e eficaz desde a data da celebração do contrato até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidos]